



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N.º 12/2022
DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.724/2021, que dispõe sobre o reconhecimento da modalidade cutiano como patrimônio histórico-cultural do município e estabelece normas para a realização de rodeios.”

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 501 /2022.
Recebido em 19/10/2022
Às 09:02 por Manoelito da Silva Gomes.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal n.º 2.724, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o reconhecimento da modalidade cutiano e de três tambores como patrimônio histórico-cultural do município e estabelece normas para a realização de rodeios e provas.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.724, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei eleva como patrimônio histórico-cultural do Município de Ribeirão Bonito o rodeio em cavalos na modalidade cutiano e a prova dos três tambores.”

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.724, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado que realizarem rodeio de animais no âmbito do Município de Ribeirão Bonito deverão incluir a modalidade cutiano e de três tambores, cuja quantidade de competidores e de animais e o valor da premiação devem ser iguais entre todas as competições bovinas e equestres presentes no evento.”



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 4º A Lei Municipal n.º 2.724, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A e seu respectivo parágrafo único:

"Art. 2º-A Para o ingresso dos animais nos recintos de concentração serão exigidos, em relação aos bovinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e, em relação aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal em situação irregular."

Art. 5º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.724, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

"Art. 3º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

I - rodeio cutiano: modalidade em que o competidor deve segurar a rédea com uma das mãos e deixar a outra livre, sem tocar em nada, e quando o cavalo sair do brete a espora deve ser puxada da altura do pescoço para a alça do arreio, também acompanhando os pulos do cavalo e no tempo de 8 (oito) segundos;

II - prova de três tambores: modalidade em que o competidor, montado em um cavalo, deve contornar três tambores, em forma de triângulo, no menor tempo possível sem derrubá-los."

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 10 de outubro de 2022.


Manoelito da Silva Gomes
Vereador



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador signatário apresenta e submete à competente análise e aprovação dos Colegas Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 2.724/2021, que dispõe sobre o reconhecimento da modalidade cutiano como patrimônio histórico-cultural do município e estabelece normas para a realização de rodeios.

A presente proposta visa basicamente reconhecer como patrimônio histórico-cultural do município a modalidade de três tambores e incluí-la em rodeio de animais que vierem a ser realizados – a modalidade cutiano foi reconhecida como patrimônio histórico-cultural do município através da Lei Municipal n.º 2.724/2021.

Outrossim, a presente proposta tem a pretensão de promover a isonomia das premiações, haja vista a disparidade nos valores das premiações oferecidas aos vencedores das diferentes modalidades que pode denotar grau de importância maior ou menor entre as categorias, como também reforçar a necessidade do cumprimento das disposições relativas à defesa sanitária animal, notadamente quanto à apresentação dos atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa equina.

Faz-se necessário elucidar que o presente projeto de lei não impõe obrigatoriedade da realização de rodeio de qualquer modalidade, e sim apenas prevê a inclusão de modalidade em caso de haver evento de rodeio no âmbito municipal, conforme se depreende da leitura do Artigo 3º da proposta.

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.724, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado que realizarem rodeio de animais no âmbito do Município de Ribeirão Bonito deverão **incluir** a modalidade cutiano e de três tambores, cuja quantidade de competidores e de animais e o valor da premiação devem ser iguais entre todas as competições bovinas e equestres presentes no evento.” (grifo nosso)

Outrossim, faz-se importante ressaltar a previsão constante no Artigo 4º da lei que se pretende alterar (Lei Municipal n.º 2.724/2021), cujo dispositivo se manterá inalterado.



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

"Art. 4º Para a realização de provas deverão ser observadas as disposições das Leis Estadual e Federal."

Conclui-se da leitura do dispositivo que a realização das provas do rodeio está condicionada ao atendimento do disposto na legislação estadual e federal que versa sobre a temática – Lei Estadual n.º 10.359, de 30 de agosto de 1999 e Lei Federal n.º 10.519, de 17 de julho de 2002, onde estão estabelecidas normas que visam precipuamente proibir práticas que submetam os animais à crueldade, devendo, inclusive, a entidade promotora manter, às suas expensas, durante a realização do rodeio, médico-veterinário habilitado responsável pelo acompanhamento das condições físicas e sanitárias dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras.

Ante o exposto, conta com o apoio dos demais pares para a aprovação desta propositura.

À consideração da Edilidade.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 10 de outubro de 2022.



Manoelito da Silva Gomes
Vereador